



EDITAL N.º ED/398/2017

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

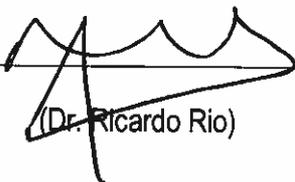
FAZ SABER QUE, o Executivo Municipal em reunião realizada em 6 de novembro do corrente ano, deliberou aprovar a proposta de atribuição de transportes escolar a alunos dos ensinos básico e secundário, proposta que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município www.cm-braga.pt.

Braga e Paços do Município, 08-11-2017

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 6.11.2017 – DAC – Liliana Veiga

À S. do Excmo.
17.6.30
DE - Divisão de Educação
PROPOSTA

A transferência para os Municípios de responsabilidades em matéria de transporte escolar ocorreu em 1984 com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, passando estes a deter a competência legal para a organização, financiamento e controlo do transporte de alunos dos ensinos básico e secundário, entre o local da sua residência e o estabelecimento de ensino frequentado nas escolas públicas ou em escolas particulares e cooperativas com contrato de associação e paralelismo pedagógico, desde que se trate de ensino regular.

O Decreto-Lei n.º 299/84 prevê a atribuição de transporte escolar a quem reside a uma distância superior a 4 ou 3Km, consoante a escola possui ou não refeitório escolar. O Município de Braga considerou uma distância excessiva tendo, assim, em reunião do Executivo Municipal de 03/10/1985 deliberado atribuir transporte gratuito a todos os alunos do ensino obrigatório 1º e 2º ciclos do ensino básico do ensino público ou com contrato de associação e paralelismo pedagógico.

Considerando ainda que algumas escolas do 2º e 3º ciclos estão em locais perigosos e próximos de estradas nacionais, os respetivos Presidentes de Junta e Diretores de Agrupamentos solicitaram que nesses casos também os alunos do 3º ciclo tivessem o transporte gratuito, independentemente da distância a que residem. Face à pertinência do pedido, o mesmo tem sido concedido pelo Município.

É ainda importante ressaltar que o regime da escolaridade obrigatória, conforme Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, passou para 18 anos de idade, não tendo sido alterado o diploma legal dos transportes escolares, mantendo-se a obrigatoriedade dos alunos do ensino secundário participarem o seu transporte em 50%.

Face ao exposto, propõe-se ao Executivo Municipal a aprovação das seguintes deliberações:

- a) Atribuir aos restantes alunos do 3º ciclo o transporte gratuito desde que residam a 1,5Km de distância do estabelecimento de Ensino;
- b) Atribuir a todos os alunos do ensino secundário 50% de desconto no transporte escolar, independentemente da distância residência-escola.

Divisão de Educação

27.09.2017

Carla Correira Fauso Araújo

*Concordo.
À consideração do Sr. Presidente.
[Assinatura]
27. setembro. 2017*